



## Angatuba se posiciona em 108º lugar na pré-certificação e setembro do Programa Município Verde Azul



Classificação	MUNICÍPIO	NOTA
115	GUARIBA	48,02
114	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	48,18
113	SÃO PEDRO	48,64
112	IBIRÁ	48,75
111	BORBOREMA	48,76
110	DUMONT	48,79
109	PALMITAL	48,88
108	ANGATUBA	49,29

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, de Angatuba, neste ano de 2017, tem trabalhado intensamente para resgatar a ótima projeção que o município tinha em outros tempos quando era exemplo em termos de reciclagem do lixo, de aterro sanitário e outros quesitos ambientais, e nesta batalha em favor da natureza a principal atividade que vem sendo

procedida é a vinculada ao Programa Município Verde Azul (PMVA), uma iniciativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente que tem o inovador propósito de medir e apoiar a eficiência da gestão ambiental com a descentralização e valorização da agenda ambiental nos municípios.

Assim, o principal objetivo do PMVA é estimular e auxiliar as prefeituras paulistas na elaboração e execução de suas políticas públicas

estratégicas para o desenvolvimento sustentável do estado de São Paulo. E é justamente quanto ao Verde Azul que a prefeitura de Angatuba demonstrou um grande avanço em prol do meio ambiente algo que ficou configurado na pré-classificação deste setembro quando se classificou na 108ª posição, o que significa que houve um avanço de 236 pontos em relação ao resultado final de 2016, quando Angatuba detinha o 344º lugar. Interessante salientar que a certificação bem qualificada não se resume apenas à uma competitividade, o certificado reconhece a boa gestão ambiental municipal e garante às prefeituras premiadas prioridades na captação de recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP).

### Prefeitura de Angatuba

**Prefeito:** Luiz Antonio Machado

**Vice-prefeito:** Márcio Poetezsch

**WWW,Angatuba.sp.gov.br**

**(15) 3255-9500**

**Rua João Lopes Filho,120-Centro**

**18.240-000- Angatuba / SP**

### Câmara de Angatuba

**Presidente da Câmara:** João Damasceno dos Santos

**Vice-presidente:** Pedro das Dores Hergessel

**1º Secretário:** Benedito Plens Neto

**2º Secretário :** Élia Mariano da Silva Pires

[administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br](mailto:administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br)

[WWW.camaradeangatuba.sp.gov.br](http://WWW.camaradeangatuba.sp.gov.br)

**(15) 3255-1744**

**Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161- Centro**

**18.240-000 – Angatuba-SP**



**CIDADÃO  
ANGATUBENSE,  
PAGUE  
REGULARMENTE  
OS SEUS IMPOSTOS  
PARA QUE VOCÊ TENHA BENFEITORIAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA**  
Plenário Deputado Ulysses Guimarães  
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA Nº 002/2017

Acrescenta dispositivos ao artigo 131 da lei orgânica do município de Angatuba, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica (programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal em lei orçamentária anual).

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e eu promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art.1º** - o artigo 131 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

§1º ...

§2º ...

§3º ...

§4º - as emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, não podendo em nenhuma condição financiar despesas de pessoal ou encargos sociais.

§5º - é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §4º deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Rua Cornélio Vieira de Moraes – nº 161 – Centro - CEP 18240-000 - Angatuba – SP - Fone (15) 32551744 – 32552484  
Site: [www.camaradeangatuba.sp.gov.br](http://www.camaradeangatuba.sp.gov.br) - E-mail – [cmangatuba@ig.com.br](mailto:cmangatuba@ig.com.br)

Art. 2º - as despesas com a execução da presente emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Angatuba, 22 de novembro de 2017

João Damasceno dos Santos  
Presidente

Pedro das Dores Hergessel  
Vice-Presidente

Benedito Plens Neto  
Primeiro Secretário

Élia Mariano da Silva Pires  
Segunda Secretária

## RELAÇÃO DE CONTRATOS SETEMBRO/2017

**Nº 099/2017 Referente: Processo nº 071/2017 - Convite nº 002/2017**  
**CONTRATADO:** UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.  
**VALOR:** R\$ 14.785,00 (quatorze mil setecentos e oitenta e cinco reais).  
**DATA ABERTURA:** 11/09/2017 **DATA ENCERRAMENTO:** 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

**Nº 100/2017- REFERENTE: PROCESSO Nº 071/2017 - Convite nº 002/2017**  
**CONTRATADO:** VALENTIM MARTINS NETO - ME  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.  
**VALOR:** R\$ 41.510,00 (quarenta e um mil quinhentos e dez reais).  
**DATA ABERTURA:** 11/09/2017 **DATA ENCERRAMENTO:** 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

**Nº 101/2017- REFERENTE: PROCESSO Nº 071/2017 - Convite nº 002/2017**  
**CONTRATADO:** J. C. TARDIM ME  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.  
**VALOR:** R\$ 1.022,00 (um mil e vinte e dois reais).  
**DATA ABERTURA:** 11/09/2017 **DATA ENCERRAMENTO:** 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

**Nº 102/2017- Referente: Processo nº 074/2017 - Dispensa nº 044/2017**  
**CONTRATADO:** COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA.

**OBJETO:** TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO PACIENTE JOSÉ BENEDITO DA ROSA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL.  
**VALOR:** R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).  
**DATA ABERTURA:** 18/09/2017 **DATA ENCERRAMENTO:** 06 (seis) meses, a contar do dia 18 de setembro de 2017, encerrando em 17 de março de 2018.

**Nº 103/2017- Referente: Processo nº 076/2017 - Dispensa nº 046/2017**  
**CONTRATADO:** GUERRA & SANCHES LTDA ME  
**OBJETO:** SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA”, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.  
**VALOR:** R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).  
**DATA ABERTURA:** 19/09/2017 **DATA ENCERRAMENTO:** 03 (três) meses a contar da data de assinatura

**Nº 104/2017- Referente: Processo nº 077/2017 - Dispensa nº 047/2017**  
**CONTRATADO:** MARCIO FERNANDES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTES ME  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VAN PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM HEMODIÁLISE NO AME E HOSPITAL REGIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA.  
**VALOR:** R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais).  
**DATA ABERTURA:** 28/09/2017 **DATA ENCERRAMENTO:** 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Serviços

## RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS -SETEMBRO/2017

**RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 087/2017 -Referente: Processo nº 048/2017 - Tomada de Preços n.º 001/2017**  
**CONTRATADO:** SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP.  
**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS REABILITAÇÃO DE “TRECHOS CRÍTICOS” DAS ESTRADAS RURAIS, APOIADA PELO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO. **ADITAM:** O contrato tem vigência até 31 de agosto de 2017 de acordo com a Clausula Quinta do termo celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Angatuba objetivando a Implementação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.  
**DATA ABERTURA:** 16/08/2017

**Nº 087/2017 -Referente:Processo nº 048/2017 - Tomada de Preços n.º 001/2017**  
**CONTRATADO:** SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP  
**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS REABILITAÇÃO DE “TRECHOS CRÍTICOS” DAS ESTRADAS RURAIS, APOIADA PELO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO. **ADITAM:** Fica prorrogado por mais 122 (cento e vinte e dois) dias o contrato celebrado entre as partes em 26 de julho de 2017, tendo início no dia 01 de setembro de 2017 e termo final no dia 31 de dezembro de 2017, para a execução de OBRAS REABILITAÇÃO DE “TRECHOS CRÍTICOS” DAS ESTRADAS RURAIS, APOIADA PELO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II.  
**DATA ABERTURA:** 01/09/2017

**Nº 112/2014-Referente:Processo nº 059/2014 - Tomada de Preços n.º 009/2014**  
**CONTRATADO:** MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA LTDA EPP  
**OBJETO:** SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL DA ENTRADA DESSE MUNICÍPIO DE ANGATUBA. **ADITAM:** Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato celebrado entre as partes em 17 de junho de 2014, com Ordem de Serviços datada de 30 de outubro de 2014, tendo início no dia 30 de setembro de 2017 e termo final no dia 29 de dezembro de 2017.  
**DATA ABERTURA:** 04/09/2017

**ATA Nº 022/2016 - Referente:Processo nº 050/2016- Pregão Presencial n.º 007/2016**  
**CONTRATADO:** CIRURGICA UNIÃO LTDA  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

**ADITAM:** Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses a ata de registro de preços celebrada entre as partes em 16 de setembro de 2016, para aquisição da quantidade restante de Medicamentos para atender Processos Judiciais, tendo termo inicial em 16 de setembro de 2017 e termo final em 15 de janeiro de 2018.  
**DATA ABERTURA:** 15/09/2017

**ATA Nº 024/2016-Referente:Processo nº 050/2016- Pregão Presencial n.º 007/2016**  
**CONTRATADO:** DAKFILM COMERCIAL LTDA  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).  
**ADITAM:** Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses a ata de registro de preços celebrada entre as partes em 16 de setembro de 2016, para aquisição da quantidade restante de Medicamentos para atender Processos Judiciais, tendo termo inicial em 16 de setembro de 2017 e termo final em 15 de janeiro de 2018.  
**DATA ABERTURA:** 15/09/2017

**ATA Nº 026/2016- Referente:Processo nº 050/2016- Pregão Presencial n.º 007/2016**  
**CONTRATADO:** NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).  
**ADITAM:** Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses a ata de registro de preços celebrada entre as partes em 16 de setembro de 2016, para aquisição da quantidade restante de Medicamentos para atender Processos Judiciais, tendo termo inicial em 16 de setembro de 2017 e termo final em 15 de janeiro de 2018.  
**DATA ABERTURA:** 15/09/2017

**ATA Nº 027/2016- Referente:Processo nº 050/2016- Pregão Presencial n.º 007/2016**  
**CONTRATADO:** R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).  
**ADITAM:** Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses a ata de registro de preços celebrada entre as partes em 16 de setembro de 2016, para aquisição da quantidade restante de Medicamentos para atender Processos Judiciais, tendo termo inicial em 16 de setembro de 2017 e termo final em 15 de janeiro de 2018.  
**DATA ABERTURA:** 15/09/2017





**ATA Nº 027/2016 - Referente: Processo nº 050/2016- Pregão Presencial n.º 007/2016**  
**CONTRATADO:** R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

**ADITAM:** Reequilíbrio econômico financeiro de 79,3 % do item 112 “Tramadol (Germed) 15 ML” com valor anterior de R\$ 10,32 (dez reais e trinta e dois centavos) passando à R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) e de 18,9 % do “Pregomin 400 GR” com valor anterior de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) passando à R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), conforme docs. anexo ao presente processo.

**DATA ABERTURA:** 25/09/2017

**Nº 076/2015-Referente: Processo nº 061/2015 - Convite n.º 010/2015**

**CONTRATADO:** ROSA MARIA ANTUNES

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, TELEFONIA E REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**ADITAM:** Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 17 de setembro de 2015, com Ordem de Serviço com início em 18 de setembro de 2015, por mais 12 (doze) meses, tendo termo inicial em 18 de setembro de 2017 e termo final em 17 de setembro de 2018.

**VALOR:** R\$ 36.455,19 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).

**DATA ABERTURA:** 15/09/2017

### RELAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- SETEMBRO/2017

**Nº001/2017 -Referente: Processo nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 014/2017**

**EMPRESA:** ALIANÇA SINALIZAÇÃO EIRELI – ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS

PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).  
**PREÇO:** R\$ 67.410,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e dez reais)  
**DATA ABERTURA:** 18/09/2017 **DATA ENCERRAMENTO:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

### RESCISÃO DE CONTRATO- SETEMBRO/2017

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 127/2014 Referente: Processo nº 079/2014 -Dispensa nº 017/2014**

**EMPRESA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

**OBJETO:** A CONTRATADA NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. LUIZ GUSTAVO COPPOLA, RESOLVEM DE COMUM ACORDO RESCINDIR O CONTRATO CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2014 TENDO POR OBJETO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE 25 DE JULHO DE 2017 ATÉ 24 DE JULHO DE 2018. A CONTRATANTE E O CONTRATADO DECIDEM DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESTANDO ACERTADO QUE NÃO HÁ COBRANÇA DE QUAISQUER ÔNUS E OU MULTA ORIUNDA DESTA DECISÃO. A PRESENTE RESCISÃO É FIRMADA EM CARÁTER IRREVOGÁVEL.  
**DATA DE ASSINATURA:** 13 DE SETEMBRO DE 2017. CONTRATO DE INTEIRO TEOR ARQUIVADO JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Angatuba, 30 de setembro de 2017.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
 Secretária Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Angatuba  
 Estado de São Paulo

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 241/2017 10/01/2017

“Dispõe sobre a anulação de contratos emergenciais”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a obrigatoriedade do gestor público de observar a Lei de Responsabilidade fiscal;

Considerando que todo ato administrativo deve ser realizado com a finalidade de garantir o bem estar social, e não interesses privados;

Considerando que o desvio de finalidade do ato administrativo torna o ato ilegal; e

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, bem como o dever de anular atos ilegais, conforme súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

D E C R E T A:

Artigo 1º) Ficam anulados todos os contratos emergenciais realizados durante o período proibitivo do artigo 21 da Lei de Responsabilidade fiscal e que tomaram como base para a contratação a ordem de classificação do concurso público nº 002/2015;

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de janeiro de 2017.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**  
 Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 10/01/2017.

**BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR**  
 Chefe de Gabinete

#### DECRETO nº 242/2017 10/01/2017

“Dispõe sobre critérios a serem observados na prescrição de medicamentos junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Angatuba e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”.

Considerando que a Lei nº 9787, de 10 de fevereiro de 1999, estabelece critérios para a prescrição de medicamentos.

Considerando que a prescrição de medicamentos deve estar em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos, nos termos do inciso III, do art. 28, do Decreto nº 7.508, de 28/06/2011.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica determinado aos médicos, dentistas e fisioterapeutas da rede municipal de saúde, que atuam junto a Secretaria Municipal de Saúde, que as prescrições dos medicamentos e curativos para tratamento devem estar em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar do município.

**Parágrafo único** – Caso o medicamento prescrito não esteja na RENAME e na relação específica complementar do município, deverá o profissional justificar através de relatório circunstanciado os motivos de indicação do medicamento, a necessidade para o tratamento do paciente e a impossibilidade de sua substituição por medicamentos existentes na rede ou genéricos.

**Artigo 2º** - As prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS devem adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de janeiro de 2017.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
 Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 10/01/2017

**BENEDICTO DOS SANTOS JÚNIOR-**  
 Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

**Decreto nº 245/2017 de 20/01/2017**

“Dispõe sobre a atribuição de Classes e aulas da Rede Municipal de Angatuba para o ano letivo de 2017 e dá outras providências”

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**DECRETA:**

Art. 1º As classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais, e as aulas de Ensino Fundamental, séries finais, serão atribuídas aos professores efetivos da Rede Municipal de acordo com a Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal 016/2017, segundo classificação específica e com a seguinte prioridade:

- a) Da constituição da jornada semanal de trabalho docente e possível ampliação ou redução (dentro dos limites legais, especialmente os estabelecidos na Lei Municipal 84/2010 e suas alterações) e da carga suplementar;
- b) Declaração de próprio punho referente à situação funcional e, em caso de acumulação, que esteja de acordo com o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal 084/2010 e suas alterações.
- c) Na ausência do professor titular do cargo (efetivo), deverá ser apresentada uma procuração com firma reconhecida em cartório.
- d) O professor que não participar da atribuição ou deixar de apresentar procuração com firma reconhecida em cartório ficará com a sala/aula remanescente da atribuição para professor efetivo.

Art. 2º A classificação dos professores efetivos será feita respeitando a ordem de classificação do concurso público, bem como atendendo aos dispositivos previstos nos artigos 62, 63 e seus parágrafos da Lei Municipal 084/2010.

Art. 3º Os professores afastados para exercerem funções de suporte pedagógico terão aulas atribuídas, de acordo com sua classificação, que, em seguida, irão para substituição.

Parágrafo único. Os titulares de cargo afastados, nos termos do Art. 3º, caso sejam exonerados da função, a pedido ou não, ficarão até o final do ano letivo de 2017 à disposição da Secretaria Municipal de Educação, como adidos.

Art. 4º Havendo classes e aulas em substituição, essas serão oferecidas:

I – Para os aprovados em Concurso de ingresso válido que ainda não assumiram cargo.

§ 1º A assunção dessas aulas será por tempo determinado e obedecerá rigorosamente a classificação do Concurso.

§ 2º Não haverá em hipótese alguma prejuízo ou privilégio para o professor não efetivo, mas concursado, que assumir por tempo determinado classes ou aulas em substituição.

§ 3º O direito de posteriormente ser chamado para assumir o cargo permanecerá imutável.

II – Classificados como PEBIS, para Educação Infantil e de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 1º Somente serão admitidos PEBIS que tenham disponibilidade de tempo integral, pois, quando da substituição eventual ou por tempo determinado, terão obrigatoriamente que participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

III – Na falta de Professor de Educação Básica II (PEB-II) efetivo as aulas serão atribuídas a professor eventual habilitado na área e/ou área correlata levando-se em conta o tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino, na função de magistério.

Art. 5º Os professores efetivos PEB-II deverão, obrigatoriamente, assumir no mínimo as jornadas previstas na Lei Municipal 084/2010, no artigo 23, inciso III, parágrafo 3º, alterado pela Lei Municipal nº 016/2017.

Art. 6º Durante o ano letivo só poderá haver desistências de aulas ou permuta de salas com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Jornada Semanal de Trabalho do docente será constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas/aula de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas/aula de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada, de acordo com a Lei nº 11738 de 16 de julho de 2008, art. 2º, § 4º.

Art. 8º As horas/aula de atividades pedagógicas serão cumpridas 50% (cinquenta por cento) na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do professor.

Art. 9º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser constituído de preparação de aulas, formação sobre temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse da comunidade escolar e reunião de pais.

§1º O professor não poderá ser dispensado do cumprimento do Trabalho Pedagógico em hipótese alguma.

§2º O Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo e Reflexão da Educação Infantil e do Ensino

Fundamental – Anos Iniciais será às quartas-feiras, no seguinte horário: das 18h30min às 20h45min.

§3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do Ensino Fundamental – Anos Finais, será às quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min, tendo, alternadamente, a seguinte organização: preparação de aulas, formação sobre temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse da comunidade escolar e reunião de pais.

Art. 10 Sempre que forem constatadas, pelos Coordenadores Pedagógicos ou Supervisores, dificuldades didático-pedagógicas ou educacionais do professor, ele será convocado para Horários de Trabalho Pedagógico extra, inclusive assistindo aulas em sala indicada pela supervisão.

Art. 11 As aulas de recuperação serão realizadas de forma paralela e contínua, durante o ano letivo, conforme artigo 94 do Regimento Escolar, § 1º, § 2º e § 3º.

Art. 12 A atribuição de professores efetivos obedecerá ao seguinte cronograma:

Data	Horário	Local	Professores Efetivos
24/01/2017	08h30min	EMEF “ <u>Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira</u> ” Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	PEB-I (Educação Infantil, Anos Iniciais de Ensino Fundamental e EJA)
25/01/2017	08h30min	EMEF “ <u>Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira</u> ” Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	PEB-II (Anos Finais do Ensino Fundamental)

Art. 13 As aulas em substituição que não forem atribuídas a efetivos serão, posteriormente, atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 4º, Inciso II, deste Decreto.

Art. 14 Não será permitida falta/aula. Caso haja necessidade imperiosa de ocorrer, o professor ficará impedido de dar outras aulas nesse dia e ficará com falta/dia que poderá ser abonada, justificada ou se for por motivo de saúde, considerada de efetivo exercício com apresentação de atestado médico.

Art. 15 Terão prioridade para escolha das aulas nas salas da APAE os professores que tiverem cursos de 600 (seiscentas) horas em deficiência intelectual.

§1º Na falta de professores com esse curso as aulas serão atribuídas a professores que se dispuserem realizá-lo durante o ano letivo.

Art. 16 As escolas rurais isoladas de Ensino Infantil e primeiros anos do Ensino Fundamental somente funcionarão se tiverem número mínimo de 10 (dez) alunos/sala, conforme determina o Plano Municipal de Educação, Lei Complementar 005/2015, de 24 de junho de 2015.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angatuba/SP, 20 de Janeiro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura e no painel da Secretaria Municipal de Educação em 20.01.2017.

BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR  
Chefe de Gabinete

**LIXO ORGÂNICO (ÚMIDO)**

**Gramma, penas, borra de café e osso;  
Madeira, palito, flores e esterco;  
Guardanapo, papel toalha, gordura;  
Casca de ovo e papel higiênico;**

**Destino: ADUBO**





MUNICÍPIO DE ANGATUBA  
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A SETEMBRO 2017 / MÊS - SETEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ Centavos

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c)=(b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.985.000,00	3.985.000,00	3.480.325,20	87,34
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.960.000,00	1.960.000,00	1.448.465,81	73,90
1.1.1 - IPTU	1.700.000,00	1.700.000,00	1.039.783,95	61,16
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	260.000,00	260.000,00	408.681,86	157,19
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	635.000,00	635.000,00	328.581,56	51,75
1.2.1 - ITBI	600.000,00	600.000,00	328.560,74	54,76
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	35.000,00	35.000,00	20,82	0,06
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	840.000,00	840.000,00	1.166.124,61	138,82
1.3.1 - ISS	800.000,00	800.000,00	1.101.560,56	137,70
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	40.000,00	40.000,00	64.564,05	161,41
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	550.000,00	550.000,00	537.153,22	97,66
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, par. 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	35.970.000,00	35.970.000,00	35.993.567,90	100,07
2.1 - Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	13.367.106,84	95,48
2.1.1 - Parcela referente à CF, art 159, I, alínea b	14.000.000,00	14.000.000,00	13.367.106,84	95,48
2.1.2 - Parcela referente à CF, art 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	20.000.000,00	20.000.000,00	20.035.984,56	100,18
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/1996	100.000,00	100.000,00	94.935,33	94,94
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	100.000,00	108.671,12	108,67
2.5 - Cota-Parte ITR	70.000,00	70.000,00	83.016,48	118,59
2.6 - Cota-Parte IPVA	1.700.000,00	1.700.000,00	2.303.853,57	135,52
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	39.955.000,00	39.955.000,00	39.473.893,10	98,80
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	15.000,00	15.000,00	43.674,87	291,17
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.820.000,00	2.820.000,00	2.151.324,62	76,29
5.1 - Transferências do Salário-Educação	2.300.000,00	2.300.000,00	1.698.554,67	73,85
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	50.000,00	50.000,00	1.200,00	2,40
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	300.000,00	300.000,00	342.834,19	114,28
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	160.000,00	160.000,00	108.735,76	67,96
5.5 - Outras Transferências Diretas - FNDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicações Financeira do Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	990.000,00	990.000,00	866.914,30	87,57
6.1 - Transferências de Convênios	990.000,00	990.000,00	866.914,30	87,57
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	4.245.000,00	4.245.000,00	3.061.913,79	72,13
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.194.000,00	7.194.000,00	7.010.513,40	97,45
10.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.800.000,00	2.800.000,00	2.511.585,11	89,70
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB - (20% de 2.2)	4.000.000,00	4.000.000,00	4.014.317,15	100,36
10.3 - ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB - (20% de 2.3)	20.000,00	20.000,00	18.987,03	94,94
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5.5 + 2.5))	14.000,00	14.000,00	16.603,18	118,59
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	340.000,00	340.000,00	449.020,93	132,06
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.150.000,00	14.150.000,00	11.194.386,39	79,11
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	14.000.000,00	14.000.000,00	11.187.627,02	79,91
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	50.000,00	50.000,00	6.759,37	13,52
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	6.806.000,00	6.806.000,00	4.177.113,62	61,37
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 243/2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLE-MENTAR E A PROCEDER A ALTERAÇÃO NA LOA 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e na forma do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

D=E=C=R=E=T=A

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02  
Poder Executivo  
02.05  
Secretaria Municipal de Economia e Finanças

02.05.01  
Economia e Finanças  
58 3.3.90.92.00 04.122.0006.2.006  
Despesas do Exercícios Anteriores  
R\$ 500.000,00

Artigo 2º) O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02  
Poder Executivo  
02.07  
Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva  
02.07.01  
Fundo Municipal de Saúde  
132 3.1.50.43.00 10.302.0013.2.020  
Subvenção Social  
R\$ 500.000,00

Artigo 3º) Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2010-2013 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 10 de Janeiro de 2017

LUIZ ANTONIO MACHADO  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 10/01/2017

BENEDICTO DOS SANTOS JÚNIOR  
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE ANGATUBA  
 PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A SETEMBRO 2017 / MÊS - SETEMBRO



Prefeitura do Município de Angatuba  
 Estado de São Paulo

LEI N.º 169/2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (j)
			Até o Mês (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h)=(g/d)x100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.191.000,00	10.138.000,00	9.788.710,83	96,55	9.788.710,83	96,55	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	1.350.000,00	2.047.000,00	1.906.040,89	93,11	1.906.040,89	93,11	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	4.841.000,00	8.091.000,00	7.882.669,94	97,43	7.882.669,94	97,43	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	5.309.000,00	5.067.000,00	1.951.778,97	38,52	1.685.011,71	33,25	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	850.000,00	878.000,00	277.090,77	31,56	249.826,77	28,45	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	4.459.000,00	4.189.000,00	1.674.688,20	39,98	1.435.184,94	34,26	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	11.500.000,00	15.205.000,00	11.740.489,80	77,21	11.473.722,54	75,46	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	11.473.722,54
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério(1) (13 - (16.1 + 17.1))/(11) x 100)%	87,44
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2))/(11) x 100)%	15,05
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%	0,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM [EXERCÍCIO ANTERIOR] QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE [EXERCÍCIO] (2)	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (j)
			Até o Mês (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h)=(g/d)x100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	4.001.078,42	0,00	3.902.239,72	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré Escola	0,00	0,00	4.001.078,42	0,00	3.902.239,72	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	2.183.131,66	0,00	2.155.867,66	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	1.817.946,76	0,00	1.746.372,06	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	15.038.485,50	0,00	13.556.540,53	0,00	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	9.557.358,14	0,00	9.317.854,88	0,00	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	5.481.127,36	0,00	4.238.685,65	0,00	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	19.039.563,92	0,00	17.458.780,25	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	4.177.113,62
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	6.759,37
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)	0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) (6)	4.183.872,99
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - 36) (6)	13.274.907,26
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % (6) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	33,63

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EX-CEPCIONAL DE ANGATUBA, RETIRO DOS POBRES DE SANTO AN-TONIO, CASA DA CRIANÇA ELISA VERARDI E PARA A FADA – FRATERNAL AUXÍLIO A DOENTES ALCOÓLICOS” QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que será repassado durante o exercício de 2017, levando-se em conta as disponibilidades financeiras do Município, sendo que será distribuído às entidades abaixo discriminadas:

- APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais),
- Retiro dos Pobres de Santo Antonio, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),
- Casa da Criança “Elisa Verardi”, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e
- FADA – Fraterno Auxilio a Doentes Alcoólicos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

- 02 Poder Executivo  
 02.06-Secretaria Municipal de Educação  
 02.06.01  
 Ensino Infantil – Creche  
 3.3.50.43.00 12.365.0007.2.007 Subvenção Social R\$ 70.000,00
- 02.07-Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva  
 02.07.01  
 Fundo Municipal de Saúde  
 3.3.50.43.00 10.302.0013.2.020 Subvenção Social R\$ 50.000,00
- 02.08-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
 02.08.01 -Fundo Municipal Assistência Social  
 3.3.50.43.00 08.241.0016.2.021 Subvenção Social R\$ 50.000,00  
 3.3.50.43.00 08.242.0016.2.021 Subvenção Social R\$ 70.000,00

**Artigo 3º**- O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o repasse do valor previsto para Subvenção Social, bem como as formalidades para apresentação da prestação de contas por parte da entidade.

**Artigo 4º**) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 06 de fevereiro de 2017.**

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**  
 Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ANGATUBA  
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A SETEMBRO 2017 / MÊS - SETEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ Centavos

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			Até o Mês (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h)=(g/d)x100		
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRAS DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADAS AO I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUST. COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	0,00	0,00	19.039.563,92	0,00	17.458.780,25	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O MÊS		CANCELADO EM 2017		(j)	
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE							0,00	
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino							0,00	
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB							0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016					0,00	0,00		
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					11.187.627,02	0,00		
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					10.717.117,78	0,00		
48.1 - Orçamento do Exercício					10.412.529,63	0,00		
48.2 - Restos a Pagar					304.588,15	0,00		
49 - (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					6.759,37	0,00		
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO EXERCÍCIO ATUAL					477.268,61	0,00		
51 - (+) AJUSTES					0,00	0,00		
51.1 - Retenções					0,00	0,00		
51.2 - Conciliação Bancária					0,00	0,00		
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO					0,00	0,00		

**‘PROJETO BRINCANDO NA PRAÇA’, NA PRAÇA DA MATRIZ NESTE DOMINGO, ATÉ ÀS 17 HORAS-**  
Ocorreu na praça da Matriz, em Angatuba, neste momento, o “Brincando na Praça”, projeto que consiste em brincadeiras e brinquedos para a criança, pintura facial, oficinas, desenho, futebol, vôlei, basquete, aula de zumba, aferição da pressão arterial, enfim, atividades para toda a família. A iniciativa é uma parceria da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, de Angatuba com grupo de Campinas detentor do Projeto Brincando na Praça. Fotos das atividades e do secretário de Esportes Júnior Palmeirensense e dois dos organizadores do Brincando na Praça, Plínio e Mateus.



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

### DECRETO MUNICIPAL Nº 244/2017

“Dispõe sobre anulação do Concurso Público Municipal nº 002/2015 e dá outras Providências”.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando a propositura da ação civil pública nº 1000638-82.2016.8.26.0025 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que questiona a legalidade do concurso público nº 002/2015, em que foi deferida a liminar requerida pelo parquet para suspensão dos atos relativos ao procedimento;

Considerando as provas apresentadas nos autos e os indícios de fraude na classificação dos **aprovados, além das ilegalidades no procedimento de contratação da empresa responsável pelas provas, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO (INDEC)**, bem como a delegação ilegal de todos os atos relativos ao concurso à contratada e a forma de remuneração da contratada, já apurados no inquérito civil que instruiu a já mencionada ação civil pública do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando que o reconhecimento da ilegalidade perpetrada na condução de um certame público é uma forma de proteção e defesa do ordenamento jurídico.

Considerando que a Administração Pública, que tem o seu atuar sobre o primado da legalidade, que se afigura como um dever, à sua própria atuação, no sentido de ver extirpado do certame, a mácula/vício que viola o interesse público e acarreta prejuízos para os candidatos.

Considerando a necessidade urgente de contratação de funcionários públicos para todos os setores da Prefeitura Municipal de Angatuba, que deve ser necessariamente precedida de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; e

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, bem como o dever de anular atos ilegais, conforme súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

#### DECRETA:

**Artigo 1º)** Fica anulado o concurso público nº 002/2015, bem como todos os atos relativos a este procedimento.

**Artigo 2º)** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 20 de janeiro de 2017.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 20/01/2017.

**BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR**  
Chefe de Gabinete

#### DECRETO Nº 248/2017 - 17/02/2017

“Altera horário de funcionamento de restaurantes, bares, botecoquins, confeitarias, sorveterias, bilhares e similares e, disciplina o comércio ambulante de alimentos e bebidas durante as festividades de Carnaval do Município de Angatuba e dá outras providências”.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; em especial os dispostos na Lei Complementar nº 002/2005;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica alterado o horário de funcionamento de restaurantes, bares, botecoquins, confeitarias, sorveterias, bilhares e similares, nos dias 24 a 28 de fevereiro, nas ruas centrais do município de Angatuba, durante as festividades do Carnaval, para em caráter especial, encerrarem suas atividades às 3h30min e fecharem seus estabelecimentos até as 4h00min do dia seguinte.

**Artigo 2º:** Como a autorização é geral para os estabelecimentos acima, não haverá necessidade de licença ou alvará especial.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes ao presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de fevereiro de 2017.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 17/02/2017.

**BENEDICTO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

**Decreto nº 246/2017  
de 23/01/2017**

**“Estabelece estado de calamidade financeira e administrativa no município de Angatuba e dá outras providências”**

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** que o montante das despesas empenhadas liquidadas e não pagas no valor de R\$ 4.990.152,02, não tem lastro financeiro para pagamento, visto que os valores dos saldos financeiros constante do Boletim de Caixa do dia 31/12/2016 somaram o valor de R\$ 363.496,40;

**CONSIDERANDO**, que o montante das despesas empenhadas e não processadas no valor de R\$ 331.618,87, sem o devido lastro financeiro, também deverão ser honrados pela Prefeitura;

**CONSIDERANDO** o montante das dívidas não empenhadas e não pagas referentes ao exercício de 2016 no importe de R\$ 1.442.016,27, sem lastro financeiro, também deverão ser pagas, eis que já foram todas realizadas;

**CONSIDERANDO** que os valores dos precatórios vencidos em 2015 no montante de R\$ 422.079,74 e os vencidos em 2016, no valor de R\$ 2.310.763,10, não foram pagos no vencimento, e que deverão serem honrados pela municipalidade;

**CONSIDERANDO** que foi apurado os desvios de recursos de diversos convênios que somaram o valor de R\$ 1.054.177,24 e que deverão ser restituídos as respectivas contas, com juros e atualização monetária;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura não vem realizando as devidas conciliações bancárias desde o exercício de 2013, o que torna inconfiável os saldos apresentados nos documentos contábeis, especialmente no caixa do dia 31/12/2016, e a necessidade de substituição dos funcionários responsáveis pela tesouraria que estavam em desvio de função já que pertenciam a outros setores da administração e ocupavam funções de confiança;

**CONSIDERANDO** que através do Decreto nº 241/2017, foram anulados todos os contratos emergenciais firmados durante o período proibitivo a que dispõe o artigo 21 da LRF, e, que através do Decreto nº 244/2017, foi anulado o Concurso Público Municipal nº 02/2016 face o questionamento de sua legalidade pelo Ministério Público, propositura de ação civil pública nº 1000638-82.2016.8.26.0025;

**CONSIDERANDO** por fim, que ao início da gestão, as respectivas Secretarias constataram que o atendimento de necessidades públicas essenciais e imediatas estavam descobertos contratualmente, sem processos licitatórios ou iniciados tardiamente, sem tempo hábil para conclusão a fim de viabilizar tais demandas, bem como, com a necessidade de rescisão de contratos firmados com suspeitas de irregularidades pelo Tribunal de Contas;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica decretada situação de calamidade financeira e administrativa no Município de Angatuba, provocado pela não observância dos limites de endividamento, emissão de empenhos em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e inscrição de restos a pagar sem o respectivo numerário em caixa.

**Art. 2º** Em razão do estado de calamidade financeira e administrativa, previsto no artigo anterior, o orçamento de 2017 ficará contido, ressalvados gastos com pessoal, com as áreas de saúde, educação e atendimento social, devendo qualquer contratação de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 3º** Ficam suspensos quaisquer investimentos públicos em eventos festivos ou comemorativos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** Em razão do estado crítico e emergencial poderão ser celebrados contratos por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto perdurar a situação emergencial, para que os serviços públicos não sofram solução de continuidade e não afetem as necessidades básicas da Administração, especialmente em relação ao fornecimento dos seguintes bens e serviços, conforme situações já identificadas:

- I - hortifrutigranjeiros, ovos, carnes e gêneros alimentícios estocáveis para merenda escolar;
- II - manutenção de máquinas e equipamentos da divisão de obras públicas, para atendimento de situações de risco e emergência;
- III - medicamentos de ordem judicial e social, e medicamentos para a rede básica de saúde;
- IV- Transporte escolar e Transporte de Pacientes para fora do município;
- V - A contratação de pessoal para diversas áreas da administração municipal desde que devidamente justificada pela Secretaria solicitante em virtude da precariedade de funcionários existentes e a não existência de Concurso Público e Processo Seletivo para alguns cargos.

**Parágrafo único.** Em caso de serem identificadas novas necessidades públicas imediatas, a celebração de contratos por dispensa de licitação, diante situação emergencial, na vigência deste Decreto, será analisada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Angatuba/SP, 23 de janeiro de 2017.**

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 23.01.2017.

**BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR**  
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 247/2017**

**De 17/02/2017**

**“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017 e dá outras providências”.**

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nos dias:

- I- 27 de fevereiro – segunda-feira – carnaval;
- II- 28 de fevereiro – terça-feira – carnaval;

**Artigo 2º**- Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 20 de fevereiro de 2017.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

**Artigo 3º**- As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

**Artigo 4º**- Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Artigo 5º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de fevereiro de 2017.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 17.02.2017.

**BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR**  
Chefe de Gabinete

**LEI Nº 174/2017  
De 18.04.2017**

**“DÁ O NOME DE JOAQUINA MARIA FELICIA, A RUA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua Joaquina Maria Felícia, o trecho entre a esquina da rua Antônio Ferreira Fogaça até a esquina da Rua Júlio dos Santos, constituído de prolongamento, conforme croqui em anexo.

**Art. 2-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Angatuba, 18 de abril de 2017.**

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**  
Prefeito Municipal





